



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2014.

**Aldo Ambrósio Morelli**  
Presidente da Câmara de  
Santa Rita do Sapucaí

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2014, DE 11 DE JULHO DE 2014

**Relator Vereador João Paulo Sampaio:**

Este projeto de lei cria o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí (GCMSRS).

Existe a necessidade de criar um estatuto específico para a Guarda Municipal, porquanto se trata de categoria de servidores públicos diferenciada, por causa de seus critérios de seleção, organização, atributos, uniforme, direitos, deveres, disciplina, hierarquia e transgressões, recompensas, uso de armas, poder de polícia e jornada de trabalho *sui generis*.

Foram realizados estudos e apresentadas algumas modificações no texto original, que não descaracterizam o projeto, mas o aperfeiçoa. Essas modificações são apresentadas em forma de emenda e a Mesa da Câmara ainda poderá lapidar a redação final do projeto, em caso de aprovação.

Por esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.

  
**João Paulo Sampaio**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Voto do Vogal Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.

**Reinaldo de Cássia Amaral**

Vogal

## Voto do Presidente da Comissão Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Pela aprovação deste projeto, com a emenda.

**Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho**

Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2014, DE 11 DE JULHO DE 2014

Os Vereadores infra-assinados apresentam a seguinte emenda:

**Art. 1º.** O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí (GCMSRS), instituída pela Lei Complementar nº 61, de 8 de junho de 2006, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal; do art. 138 da Constituição Estadual; do art. 1º, parágrafo único; art. 10, I e XXXI; e art. 11, I, da Lei Orgânica de Santa Rita do Sapucaí, tendo por objetivo instituir as atribuições, as competências funcionais, o provimento dos cargos, o regime de trabalho, os deveres, os direitos, vantagens e prerrogativas de seus integrantes, a hierarquia e as transgressões disciplinares.*

**Art. 2º.** O art. 2º, II, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. São condições para ingresso na Guarda Civil Municipal:*

*(...)*

*II - ter, no mínimo, Ensino Médio até a data da inscrição no concurso;*

**Art. 3º.** O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Os demais critérios e requisitos para a seleção, formação e treinamento da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos em portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em edital para concurso público, podendo-se, ainda, estabelecer convênios, para tais fins.*

**Art. 4º.** O inciso VII do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, criada nos termos da Lei Complementar nº 61, de 8 de junho de 2006, é corporação de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada, regida sob a égide da hierarquia e da disciplina, com a finalidade de proteção a bens, serviços e instalações municipais, e de proteção dos munícipes, de acordo com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal; com o art. 147 da Constituição Estadual e com o art. 78 do Código Tributário Nacional, atuando prioritariamente:*

*(...)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



*VII - com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente nas medidas de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e a outros grupos vulneráveis, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;*

**Art. 5º.** O inciso I do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** *O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a ele compete:*

*I - efetuar a nomeação dos Guardas Cíveis Municipais aprovados em concursos;*

**Art. 6º.** O inciso XIV do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** *Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:*

(...)

*XIV – tratar com respeito e urbanidade seus subordinados.*

**Art. 7º.** O inciso XXV do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** *O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, e a ele compete:*

(...)

*XXV – tratar com respeito e urbanidade seus subordinados.*

**Art. 8º.** O inciso XIII do art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** *O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal, e a ele compete:*

(...)

*XIII – tratar com respeito e urbanidade seus subordinados.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 9º.** O inciso V do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. Compete ao Guarda Civil Municipal:*

(...)

*V - conduzir à delegacia de polícia ou entregar à autoridade policial pessoas surpreendidas na prática de delitos;*

**Art. 10.** O art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. A demissão será aplicada como penalidade, precedida de procedimento administrativo disciplinar, assegurados ao Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí o contraditório e a ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial com trânsito em julgado.*

**Art. 11.** O art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. O servidor titular de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, vinculado ao Regime Geral de Previdência, será aposentado nos termos da legislação específica.*

**Art. 12.** O inciso II do art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, ficam estabelecidos os vários conjuntos de uniformes, a saber:*

(...)

*II - UNIFORME "B" - para uso operacional, será utilizada calça azul marinho com elástico nas panturrilhas, bolso lateral com fechamento em velcro, bolso traseiro com fechamento em velcro e fechamento frontal em fecho éclair embutido, camiseta azul marinho, com gola em "U", com brasão da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí do lado direito do peito, cargo, nome e tipagem sanguínea em bordado e inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG" nas costas. Gandola azul marinho com manga curta, bandeira do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG na manga direita e brasão da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí na manga esquerda. Tarjeta com a discriminação do cargo e nome em bordado branco, tipagem sanguínea em bordado vermelho, em tecido preto, e divisa no ombro para os cargos de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



*comandante e subcomandante, e para os Guardas Civis Municipais: boina preta com brasão metálico da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí do lado direito, coturno preto, colete balístico, com capa compartimentada, contendo: porta algemas, porta tonfa, porta spray, porta rádio e porta celular, contendo brasão do Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí do lado esquerdo do peito, e tarjetas com posto, nome e tipagem sanguínea do lado direito do peito. Cinto de guarnição preto, em nylon ou couro, e fechamento metálico "prata" padrão "GCM", boné azul marinho com brasão da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí na parte frontal e bandeira do Município, do lado direito. A boina será utilizada em todos os trabalhos operacionais, exceto em caso de mau tempo, quando será utilizado o boné;*

**Art. 13.** O art. 34 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34. Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas, fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.*

**Art. 14.** O art. 38, seus incisos e parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:*

*I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência verbal ou de repreensão;*

*II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;*

*III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.*

**Parágrafo único.** *A aplicação das sanções disciplinares ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.*

**Art. 15.** O parágrafo único do art. 39 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** *São penalidades disciplinares:*

*(...)*

**Parágrafo único.** *É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista nesta lei o contraditório e a ampla defesa, na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



**Art. 16.** O parágrafo único do art. 48 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** *As penas que forem aplicadas aos guardas civis municipais serão publicadas no Boletim Interno Reservado da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí e comentadas entre seus pares.*

**Parágrafo único.** *São proibidos quaisquer comentários ofensivos ou pejorativos, porém, são permitidos os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.*

**Art. 17.** O inciso VII do art. 54 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** *Aplicar-se-á desde a penalidade de advertência verbal até a de repreensão ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:*

(...)

*VII - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;*

**Art. 18.** O art. 55, e seus incisos, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** *Aplicar-se-á desde a penalidade de repreensão até a suspensão ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:*

*I - retardar, injustificadamente, ou deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;*

*II - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;*

*III - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário;*

*IV - tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização;*

*V - criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída, assim como seus pares ou subordinados;*

*VI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;*

*VII - resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;*

*VIII - ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



*LX - afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;*

*X - deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de que tenha conhecimento;*

*XI - negar-se a receber uniformes ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;*

*XII - conduzir viaturas da Guarda Civil Municipal sem a devida habilitação;*

*XIII - deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;*

*XIV - descumprir ou retardar a execução de ordem legal;*

*XV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;*

*XVI - emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão ou autorização de superior hierárquico;*

*XVII - abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;*

*XVIII - dormir durante as horas de trabalho;*

*XIX - deixar, por culpa, que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal, que esteja sob sua responsabilidade direta;*

*XX - recusar-se a atender ocorrência que seja de sua competência, ou, ainda, deixar de prestar apoio a outros Guardas Civis Municipais, quando solicitado;*

*XXI - praticar violência, no exercício da função, sem o amparo legal do uso de força;*

*XXII - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos públicos ou sob sua responsabilidade para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;*

*XXIII - ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;*

*XXIV - infligir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;*

*XXV - liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia, sem ordem da autoridade competente;*

*XXVI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções, e que, em virtude destas, necessitem de auxílio, fundamentadamente;*

*XXVII - deixar de garantir a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender, dentro dos meios disponíveis;*

*XXVIII - concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais;*

*XXIX - usar armamento que não seja regulamentado;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



*XXX - deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;*  
*XXXI - faltar com a verdade.*

**Art. 19.** O inciso VI do parágrafo único do art. 76 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2014, de 11 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 76.** *O uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal nos serviços de vigilância dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.*

**Parágrafo único.** *Considera-se arma não letal, para efeitos desta lei complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:*

*(...)*

*VI - arma de eletrochoque.*

Santa Rita do Sapucaí, 15 de agosto de 2014.

  
**João Paulo Sampaio**  
Relator

  
**Reinaldo de Cássia Amaral**  
Vogal

  
**Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho**  
Presidente da Comissão